

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO

p.m.a.j@terra.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 749 DE 12 DE SETEMBRO DE 2003.

"Altera a Lei Complementar Municipal n.º 002/01 de 21.12.2001, que dispõe sobre instituto Municipal de Previdência Social dos servidores de Antonio João-MS- IMPS, e dá outras providências."

Eu, **DACIO QUEIROZ SILVA**, Prefeito Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições a mim conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os artigos da Lei Complementar Municipal nº 002/2001 de 21 de dezembro de 2001 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO – IMPS, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 4º São segurados obrigatórios do IMPS, com inscrição compulsória os servidores titulares de cargos efetivos:

- I-
- II-
- III-

"Art. 6º

- I- o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;
- II- o (a) companheiro (a) mantido (a) a mais de 5 (cinco) anos, comprovada tal condição mediante decisão judicial, justificação administrativa, ou a existência de filhos em comum.
- III-
- IV- os irmãos não emancipados de qualquer condição, órfão de pai e mãe, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos, sem rendimentos próprios e sem amparo de outro órgão previdenciário, que vivam as expensas do segurado
- V- revogado

CNPJ: 03.567.930/0001-10
Rua Vitório Penzo, 347
CEP: 79910-000

Antonio João

Fones: (067) 435-1211/1212

Centro
Mato Grosso do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO

p.m.a.j@terra.com.br

Parágrafo único- O enteado e o menor sob guarda e o tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no regulamento.”

“Art. 8º.....

I-...

II- para a companheira ou companheiro, pela cessação de Lei, união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos.

III-

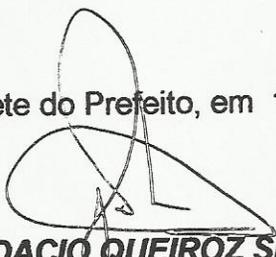
IV-

V-

Art. 2º Fica revogado o artigo 91.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Setembro de 2.003


DACIO QUEIROZ SILVA
Prefeito Municipal